ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

001/2.16.0098603-8 (CNJ:.0240558-12.2016.8.21.0001)

Vistos....

Cuida-se de pedido de medida cautelar em desfavor da torcida organizada "Nação Independente", sob fundamento de que houve a identificação de um dos seus integrantes, por ocasião do jogo entre Internacional e Cruzeiro, no campeonato brasileiro de 2016, ocasião em que houve a invasão de torcedores em uma residência vizinha ao estádio, com a finalidade de atingir o torcedor que teria usado um drone para provocar a torcida do Internacional.

Os fatos originais envolveram violência de grupos de torcedores, em atitudes graves, voltadas para a vindita pessoal, invadindo domicílio e colocando inocentes em risco.

Ministério Público apontou o envolvimento de integrante da organizada demandada (fls. 61/70), sendo princípio deste Juizado que, diante de violência de grupos, que contem com a participação de integrantes das organizadas, neutraliza-se o funcionamento do grupo, até que se apurem integralmente os responsáveis. Isso se dá com o propósito de neutralizar a senda de violência que se inaugura, ou que prossegue, em conflitos dessa natureza, colocando inocentes em risco.

Essa medida tem natureza cautelar e se fundamenta no art. 282, I,

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

c/c 319. III, ambos do Código de Processo Penal.

Isso posto, acolho o pedido do Ministério Público, para aplicar a medida cautelar de proibição de funcionamento da torcida organizada Nação Independente, por um prazo de 90 dias, ou até que seja formada a opinião delitiva, em relação aos fatos delituosos que motivaram este expediente.

Durante a vigência, fica proibido o funcionamento da torcida organizada, ou seja, fica proibido o uso de sinais de identificação da torcida, tais como faixas, camisetas, instrumentos, bandeiras e barras. Também fica proibido o fornecimento de qualquer forma de privilégio decorrente da condição de integrante da torcida organizada, enquanto viger a proibição. Vai cominada multa, decorrente de eventual descumprimento, a qual vai liquidada em R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser suportada pelo autor do ato de descumprimento, sem prejuízo da responsabilização criminal.

Intimem-se.

Diligências legais.

Porto Alegre, 13/02/2017.

Marco Aurélio Martins Xavier,
Juiz de Direito.

001/2.16.0098603-8 (CNJ:.02[illegible]0558-12.20[illegible]